

Prezado (a) Senhor (a),

Esta Instituição pensa na Aprendizagem para além do cumprimento da cota legal. Nossa atuação visa garantir ao adolescente em situação de vulnerabilidade social uma oportunidade de crescimento pessoal, de resgate da sua autoestima, de fortalecimento de seus vínculos na família, na escola e na comunidade onde se insere.

Executamos programa de Aprendizagem como uma política pública voltada para a empregabilidade juvenil e o combate à evasão escolar.

O contrato anexo visa documentar a adesão dessa empresa ao programa de Aprendizagem executado pela RENAPSI, de modo a formalizar a parceria que ora se inicia em prol da juventude no Brasil.

EXTRATO DO CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATANTE:	CEGECON – CENTRO DE GESTÃO E CONTROLE CNPJ: 14215.865/0002-60
CONTRATADO:	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI CNPJ: 37.381.902/0001-25
OBJETO	Estabelecer a cooperação entre os parceiros na realização do programa de socioaprendizagem JOVEM APRENDIZ , voltado para a formação técnico-profissional metódica do aprendiz entre 14 e 24 anos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos da legislação vigente sobre a matéria
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
VALOR:	R\$ 1.011,86/por jovem/por mês – 4hs/dia – 20hs/semana Tempo de contrato do jovem: conforme calendário Quantidade inicial de jovens: 01 (um) jovem Estimativa do número total de jovens deste contrato: 01 (um) jovem
DADOS IMPORTANTES:	<ul style="list-style-type: none">✓ Fundamentos legais da parceria (Cláusula 1ª)✓ Objeto (Cláusula 2ª)✓ Condições gerais do programa (Cláusula 3ª)✓ Responsabilidades das parceiras (Cláusula 4ª)✓ Contratos de aprendizagem dos jovens (Cláusula 5ª)✓ Rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem e seus efeitos (Cláusula 6ª)

	<ul style="list-style-type: none">✓ Custo (Cláusula 7ª)✓ Pagamento (Cláusula 8ª)✓ Vigência e rescisão (Cláusula 9ª)✓ Disposições gerais (Cláusula 10)✓ Planilha de custo (Anexo I)✓ Informações importantes para a operacionalização do programa (Anexo II)
--	--

Esta Instituição sente-se honrada com a parceria ora firmada e empregará todos os esforços no cumprimento de suas responsabilidades de acordo com o compromisso assumido.

Atenciosamente,

A Direção.

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

CONTRATO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

Parceiro 1 REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **37.381.902/0001-25**, com endereço na Q SCS Quadra 6 Bloco A Lote 157 nº157 Edifício Bandeirantes Sala 501 a 504 e 601 a 607 – Asa Sul - CEP: 70.300-910, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada por seu Procurador Sr. Estevão Costa de Andrade, CPF nº 711.030.741-72, doravante denominada **RENAPSI** ou **ENTIDADE DE FORMAÇÃO TEÓRICA**.

Parceiro 2 CEGECON – CENTRO DE GESTÃO E CONTROLE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.215.865/0002-60, inscrição municipal nº 000.04728505, com endereço na Rua C-255, n. 400, sala 1101, Ed Eldorado, Setor Nova Suíça cep: 74.280-010, neste ato representada por WILL MARQUES VITOR DE PAULA, CPF Nº 517.836.491-00 doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA**, ou, simplesmente, **EMPRESA**.

Pelo presente instrumento, os PARCEIROS acima identificados, resolvem celebrar o presente contrato de parceria, conforme as cláusulas que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DESTA PARCERIA

- 1.1.** As empresas, independentemente de sua natureza, devem contratar jovens de 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos, na condição de aprendizes, equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes (art. 429 da CLT; art. 51 do Decreto nº 9.579/18).
- 1.2.** As empresas podem contratar o aprendiz diretamente ou por intermédio de entidade sem fins lucrativos, neste último caso o vínculo de aprendizagem se dá com a entidade sem fins lucrativos (art. 431 da CLT; art. 57, §2º, I, do Decreto nº 9.579/18).
- 1.3.** A contratação do aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o estabelecimento e a entidade sem fins lucrativos (art. 57, caput, Decreto nº 9.579/18).
- 1.4.** Por intermédio do presente contrato de parceria, a empresa torna-se um (a) parceiro (a) do Programa de socioaprendizagem JOVEM APRENDIZ, desenvolvido pela RENAPSI, assumindo as responsabilidades previstas neste instrumento.
- 1.5.** A RENAPSI integra um movimento de caráter nacional, designado de **REDE PRÓ-APRENDIZ – RPA**, o qual tem por objetivo difundir a aprendizagem em todo o Brasil, por meio da parceria com instituições em todo o país, cujo trabalho pode ser verificado no site www.rpa.org.br.

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

- 1.6.** O programa de aprendizagem a ser desenvolvido pelos parceiros tem por base os fundamentos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – *Lei nº 8.069, de 13/07/90*; na Consolidação das Leis do Trabalho – *CLT*, em seus artigos 428 e seguintes, com a redação dada pela *Lei nº 10.097, de 19/12/2000*; no Decreto nº 9.579/18, e está em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) 723, de 23/04/2012, bem ainda com a Instrução Normativa nº 146, de 25/07/18, que dispõe sobre a fiscalização das normas relativas à aprendizagem profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA PARCERIA

- 2.1.** Este contrato tem por objeto estabelecer a cooperação entre os parceiros na realização do programa de socioaprendizagem **JOVEM APRENDIZ**, voltado para a formação técnico-profissional metódica do aprendiz entre 14 e 24 anos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 2.2.** Constituem parte integrante deste contrato os contratos de aprendizagem celebrados sob seu abrigo, bem como os seguintes anexos: **Anexo I**: planilha de custos; **Anexo II**: informações importantes para a operacionalização do programa.
- 2.3.** Fica estabelecido que serão inscritos no programa, prioritariamente, adolescentes e jovens cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos, matriculados e com frequência regular em escola formal de ensino.
- 2.4.** Se, no curso desta parceria, ocorrerem situações não previstas no presente instrumento, aplicar-se-ão as regras da legislação vigente para a solução de eventual conflito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA OBJETO DESTA PARCERIA

- 3.1.** O ciclo para o atendimento do aprendiz no **PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM JOVEM APRENDIZ** consiste em inscrição, seleção, registro em CTPS, matrícula em curso de aprendizagem, encaminhamento para a unidade concedente de aprendizagem prática, acompanhamento psicossocial.
- 3.2.** O programa de aprendizagem objeto da presente parceria é desenvolvido de acordo com a legislação sobre a matéria, obedecendo-se a carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria MTE 723/12.
- 3.3.** O programa de aprendizagem encontra-se inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município onde é realizado e segue a Classificação Brasileira de Ocupações prevista na legislação.
- 3.4.** A RENAPSI realizará o acompanhamento psicossocial do aprendiz, fazendo as intervenções necessárias para que o aprendiz se adeque ao ambiente da unidade concedente de aprendizagem prática, sendo necessária a colaboração desta última no envio de informações atinentes ao desempenho do aprendiz.
- 3.5.** O Anexo II deste contrato contém as informações necessárias à operacionalização do programa, declarando-se a empresa, desde já, ciente de todas elas, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos. A não observância das informações do Anexo II poderá comprometer o bom andamento do programa, causando prejuízos para todos os envolvidos, devendo a empresa arcar com as responsabilidades, inclusive financeiras, decorrentes da sua omissão.
- 3.6.** Eventual mudança nas informações contidas no Anexo II será comunicada formalmente à empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

4.1. A empresa, na condição de unidade concedente de aprendizagem prática, tem as seguintes responsabilidades:

- I. destacar um coordenador a quem caberá a interlocução com a entidade formadora sobre todo o desenvolvimento do programa, e a coordenação e condução das atividades dos aprendizes no ambiente de trabalho;
- II. informar aos técnicos do programa JOVEM APRENDIZ a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais do programa o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes sempre que necessário;
- III. controlar a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de ponto emitida pelo programa JOVEM APRENDIZ, com a remessa mensal à RENAPSI até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, conforme previsto na Cláusula 8.3;
- IV. comunicar por escrito, imediatamente, à RENAPSI o caso de comportamento inapropriado do aprendiz, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, considerando-se a hipótese prevista na Cláusula 6.2;
- V. receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;
- VI. colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- VII. garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, da mais simples para a mais complexa;
- VIII. cumprir os prazos e as demais orientações contidas no Anexo II;**
- IX. efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula oitava.

4.2. São responsabilidades da RENAPSI:

- I. executar o programa JOVEM APRENDIZ ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da empresa;
- II. celebrar o contrato de aprendizagem e efetuar o pagamento do salário, encargos e demais benefícios ao aprendiz;
- III. assegurar remuneração conforme previsão do Anexo I, a ser paga no 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado;
- IV. encaminhar os aprendizes ao local da aprendizagem prática na empresa com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular, uniformizados e com crachá de identificação;
- V. colaborar na apuração de fatos que comprometam a boa relação no ambiente de trabalho;
- VI. registrar o programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. validar o curso perante o Ministério da Economia (Secretaria de Políticas Públicas e Emprego);
- VIII. garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática;
- IX. acompanhar a frequência e a renovação da matrícula escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;
- X. fornecer aos aprendizes Certificado de Qualificação Profissional de Aprendizagem desde que tenham cumprido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todo o programa.

4.3. As parceiras tem conhecimento de que existem documentos que geram informações junto ao E-social, as quais, se não forem feitas nos prazos determinados em lei, geram multa para o empregador, neste caso, a RENAPSI. Para que esses prazos sejam cumpridos por parte da RENAPSI, a empresa parceira se compromete a comunicar os eventos geradores de informação, nos seguintes prazos:

- I. 3 DIAS ÚTEIS para o envio de atestado médico, contados da data de sua emissão;
- II. IMEDIATAMENTE no caso de acidente de trabalho (independentemente da gravidade do fato e se ele ocorreu no trajeto ou na empresa), uma vez que a

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

RENAPSI possui 24 horas para envio do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) à Previdência Social, contadas da ocorrência do fato;

III. IMEDIATAMENTE no caso de falecimento do aprendiz.

- 4.4. Caso a RENAPSI venha ser penalizada pelo descumprimento dos prazos do E-Social em função do não atendimento, pela empresa parceira, das regras da cláusula 4.3, o valor de multa eventualmente imposta à RENAPSI será repassado na próxima fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM CELEBRADOS PARA DAR CUMPRIMENTO À PRESENTE PARCERIA

- 5.1. No contrato de aprendizagem celebrado com os aprendizes, as parceiras do presente contrato serão identificadas da seguinte forma:
- IV. **RENAPSI**: ENTIDADE DE FORMAÇÃO CONTRATANTE
- V. **CEGECON – CENTRO DE CONTROLE E GESTÃO**: UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA
- 5.2. O aprendiz terá jornada diária de **04 (quatro)** horas e jornada semanal de **20 (vinte)** horas, compatível com seu horário escolar, respeitado o art. 413 da CLT.
- 5.3. O prazo de vigência do contrato de aprendizagem deve garantir o cumprimento total da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem, para o que a RENAPSI elaborará um calendário específico que determinará o término do prazo do contrato de aprendizagem.
- 5.3.1. O calendário de aulas leva em conta a distribuição da carga horária total nos dias úteis, para o que são considerados feriados nacionais, regionais e locais. Ainda que feito via sistema, o calendário demanda um trabalho detalhado e meticoloso da equipe da RENAPSI, porquanto é individualizado, levando-se em conta a situação de cada jovem em cada cidade onde reside.
- 5.4. A empresa fica ciente de que o prazo de vigência do contrato de aprendizagem contará com uma reserva técnica de 03 (três) dias
- 5.5. A empresa fica ciente de que a RENAPSI irá celebrar os contratos de aprendizagem com o fim de dar cumprimento ao presente contrato de parceria, e que ela, empresa, na condição de UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM PRÁTICA, tem obrigações a cumprir, de ordem financeira e operacional, a fim de manter a qualidade, a eficiência e a harmonia na execução do programa, devendo satisfazer os prazos e as obrigações que lhe cabem.
- 5.6. As demais características do contrato de aprendizagem encontram-se descritas no Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA DOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM E SEUS EFEITOS

- 6.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo. Excepcionalmente, poderá ocorrer a rescisão antecipada nas seguintes hipóteses:
- I. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. falta disciplinar grave nos termos do art. 482, da CLT;
- III. ausência injustificada à escola regular que implique perda do ano letivo; e,
- IV. a pedido do aprendiz.
- 6.2. A configuração da hipótese prevista nos incisos I e II da Cláusula 6.1 **somente ocorrerá mediante manifestação da entidade de formação teórica contratante, levada a efeito em relatório de acompanhamento e desligamento**. A entidade contratante somente emitirá tal relatório depois de esgotadas as tentativas possíveis de readaptação para continuidade do aprendiz no ambiente de trabalho.
- 6.2.1. É extremamente importante que a empresa comunique, por escrito, imediatamente, à entidade de formação teórica contratante sobre eventuais

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

comportamentos impróprios do aprendiz a fim de que a entidade possa promover, desde logo, as ações necessárias à readaptação do aprendiz, conforme o procedimento narrado no Anexo II deste contrato.

6.2.2. Não será possível rescindir, de pronto, o contrato de aprendizagem pelos motivos previstos nos incisos I e II da Cláusula 6.1, uma vez que a inadaptação, o desempenho insuficiente e a falta disciplinar grave dependem de um contexto que será avaliado pela equipe de acompanhamento psicossocial da entidade de formação.

- 6.3.** A hipótese do inciso III da Cláusula 6.1 somente se dará após a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular.
- 6.4.** Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem mencionadas na Cláusula 6.1, não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato.
- 6.5.** No caso de rescisão antecipada que não seja pelos motivos elencados na Cláusula 6.1, incidirão os artigos 479 e 480 da CLT, devendo a empresa arcar com a indenização, por metade, da remuneração a que o aprendiz teria direito até o término do seu contrato.

6.5.1. O não cumprimento do procedimento previsto na cláusula 6.2 também acarretará a incidência dos artigos no caso de desligamento do jovem antes do termo final do seu contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

- 7.1.** A despesa necessária à realização do programa de socioaprendizagem objeto deste contrato está descrita na planilha de custos (Anexo I) que integra este instrumento, sendo que o custo de cada aprendiz colocado à disposição da empresa é de **R\$ 1.011,86** (hum mil e onze reais e oitenta e seis centavos).
- 7.2.** O valor estabelecido na Cláusula 7.1 abrange as despesas diretas do programa que são salário e encargos, bem como as despesas indiretas, relativas aos demais itens que compõem a planilha do Anexo I.
- 7.3.** Havendo alteração legislativa que implique na majoração das despesas diretas, o valor será repassado à empresa automaticamente.
- 7.4.** O valor das despesas indiretas será atualizado todo mês de janeiro, de acordo com o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos aos últimos 12 (doze) meses.
- 7.5.** A concessão de quaisquer outros benefícios aos aprendizes como, por exemplo, o vale refeição, deverá estar descrito na planilha do Anexo I, a critério da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O valor a que se refere a Cláusula 7.1 será pago, mensalmente, pela empresa à RENAPSI, por meio de boleto bancário que será emitido por ela, RENAPSI, e encaminhado à empresa juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, com vencimento no dia 25 de cada mês trabalhado. O valor total da fatura corresponderá ao número total de aprendizes alocados na empresa.
- 8.2.** O faturamento feito pela RENAPSI incluirá as admissões, demissões e faltas ocorridas no mês anterior ao da competência da nota fiscal.
- I. No mês de admissão não haverá fatura e o valor correspondente aos dias do mês de admissão farão parte da fatura emitida no mês subsequente.
- II. No mês de demissão a fatura será computada integralmente e a RENAPSI devolverá à empresa, no mês subsequente, o valor equivalente aos dias não trabalhados.

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

- III. As faltas do aprendiz serão detectadas pela RENAPSI na folha de ponto encaminhada pela empresa sendo que o desconto de tais faltas ocorrerá na fatura e na folha de pagamento do mês subsequente.
- 8.3.** A empresa deverá encaminhar a folha de ponto de cada jovem no 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado.
- 8.4.** Independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, o atraso e/ou o não pagamento do valor devido pela empresa nas condições previstas neste contrato, implicará no pagamento do valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculados sobre o valor total em atraso, além de honorários advocatícios e emolumentos eventualmente gastos na cobrança do débito.
- 8.5.** Na eventualidade de atraso e/ou não pagamento por parte da empresa, restará facultado à RENAPSI tomar as providências que julgar convenientes para a cobrança de seu crédito, inclusive o protesto e o ajuizamento da ação de execução tendo como objeto o presente instrumento, na qualidade de título executivo extrajudicial, com a incidência dos encargos previstos na cláusula 8.4 acima, bem como de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor total do débito para os casos de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DESTE CONTRATO DE PARCERIA

- 9.1.** O presente contrato de parceria tem prazo de duração indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.
- 9.2.** Caso algum dos parceiros queira por fim ao presente contrato, deverá comunicar os demais por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo da execução do seu objeto já em andamento, vale dizer, **os contratos de aprendizagem que já tiverem sido celebrados para dar cumprimento à presente parceria permanecerão em vigor, caso em que os aprendizes contratados continuarão na empresa até o termo final de seus contratos e a empresa continuará arcando com os custos de tais aprendizes.**
- 9.3.** Se ainda assim, com o término do presente contrato, a empresa que exerce a função de unidade concedente de aprendizagem prática quiser rescindir os contratos de aprendizagem em vigor, incidirão os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato.
- 9.4.** O presente contrato de parceria será rescindido caso algum dos parceiros deixe de cumprir as obrigações nele previstas, ou ainda:
- I. caso um dos parceiros requeira recuperação judicial ou extrajudicial, sofra falência ou insolvência, ou interrompa suas atividades por qualquer razão;
 - II. na eventualidade de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça definitivamente a continuidade da parceria objeto do presente contrato.
- 9.5.** Nas hipóteses de rescisão previstas na Cláusula 9.4, não havendo qualquer possibilidade de manutenção dos contratos de aprendizagem conforme previsão da Cláusula 9.2, os contratos de aprendizagem serão rescindidos, aplicando-se os artigos 479 e 480 da CLT, ficando o custo sob responsabilidade da empresa.
- 9.6.** No caso de inadimplência por parte da empresa quanto ao pagamento mensal, após esgotadas as tentativas, pela RENAPSI, de recebimento do débito, os contratos de aprendizagem dos jovens que cumprem a cota da empresa serão rescindidos antecipadamente e o custo com tal rescisão será acrescido ao débito que já está em aberto.

CLÁUSULA DEZ – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** A empresa contratante declara conhecer que a RENAPSI possui um Programa de Integridade, o qual contempla uma Política Anticorrupção aplicável a todos os seus integrantes, disponível no endereço eletrônico da RENAPSI, declarando, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido instrumento, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a RENAPSI em caso de qualquer alteração quanto à sua situação de conformidade com os respectivos Códigos.
- 10.2.** As parceiras se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e atos normativos a que estão submetidas, nacionais ou internacionais, que disponham contra a prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes de suas políticas internas quando existentes ("Política Anticorrupção").
- 10.3.** As parceiras declaram e garantem por si e seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas que durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, não executarão qualquer atividade ou terão prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, seja direta ou indiretamente.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Aplica-se ao contrato de aprendizagem as hipóteses de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho e de gravidez, nos termos previstos no Anexo II, o qual se encontra de acordo com a Instrução Normativa nº 146, de 25/07/2018, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.2.** A empresa, na condição de unidade concedente de aprendizagem prática, compromete-se a observar as normas de segurança e medicina do trabalho, visando a precaução e a prevenção de riscos e acidentes no meio ambiente da aprendizagem prática dos aprendizes.
- 11.3.** Caso qualquer dos parceiros deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de obrigações decorrentes do presente contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera liberalidade e não importará em renúncia a direitos ou faculdades não exercidos, nem em precedente, novação, ou renovação de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento.
- 11.4.** A empresa, na condição de unidade concedente de aprendizagem prática, fica ciente de que responderá pelos danos causados no caso de desvio de função do aprendiz.
- 11.5.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito entre as partes, podendo ser por correspondência, *e-mail*, ou quaisquer outros meios permitidos em direito, sendo que somente serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o comprovado recebimento do parceiro.
- 11.6.** Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre os parceiros visando o acompanhamento deste contrato, podendo ser convocadas conforme a necessidade, por qualquer um deles, desde que previamente comunicado com no mínimo dois dias de antecedência.
- 11.7.** Os signatários do presente contrato asseguram que estão aptos a assumirem, em nome de cada parceiro, as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 11.8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia como único competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas, discussões, demandas ou omissões referentes ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além de custas processuais, os honorários advocatícios gastos para o deslinde do caso.

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

E, por assim estar justo e contratado, os PARCEIROS assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Goiânia (GO), 29 de outubro de 2020.

Estevão Costa de Andrade

Rede Nacional de Aprendizagem,
Promoção Social e Integração

Will Marques Vitor de Paula

CEGECON – Centro de Gestão e Controle

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - CARTA SIMPLES Nº 019/2020

O objeto do presente procedimento é a contratação de Entidade sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para capacitação e acompanhamento de adolescentes aprendizes do CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, para atender às finalidades definidas no Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
CARGA HORÁRIA SEMANAL 20 HORAS		
SALÁRIO REFERÊNCIA		R\$ 1.045,00
SALÁRIO MÍNIMO HORA		R\$ 4,75
SALÁRIO DO APRENDIZ		R\$ 490,83
I - SÁLARIO E ENCARGOS		
SALÁRIO BASE (Salário Mínimo Hora Nacional)	100	R\$ 490,83
INSS (IMUNE)	0,00%	R\$ -
13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 40,89
FÉRIAS	8,33%	R\$ 40,89
1/3 FÉRIAS	2,78%	R\$ 13,63
ENCARGOS 13º, FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS	2%	R\$ 1,91
FGTS	2%	R\$ 9,82
INCIDÊNCIA CUMULATIVA SOBRE CUSTOS VARIÁVEIS E EVENTUAIS	1%	R\$ 4,91
TOTAL (SALÁRIO E ENCARGOS)		R\$ 602,88
II - INSUMOS/CUSTOS FIXOS		
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL	R\$ 70,00	R\$ 5,83
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	R\$ 15,00	R\$ 1,25
VALE TRANSPORTE (22 DIAS ÚTEIS)	R\$ 8,60	R\$ 189,20
UNIFORME (2 CAMISETAS)	R\$ 40,00	R\$ 3,33
CRACHÁ	R\$ 16,44	R\$ 1,37
TOTAL (ISUMOS/CUSTOS FIXOS)		R\$ 200,98
III - GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL		
CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Supervisão e Acompanhamento Pedagógico (CEGECOM, Escola, Aprendiz, Família)	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Material Didático	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Gestão Trabalhista	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Encaminhamento, Seleção e Acompanhamento	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Gestão Institucional	R\$ 20,00	R\$ 20,00
TOTAL (GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL)		R\$ 208,00
CUSTO TOTAL POR APRENDIZ MÊS (I+II+III)		R\$ 1.011,86
CUSTO TOTAL 01 APRENDIZ MÊS		R\$ 1.011,86

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

ANEXO II

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

1. O programa de aprendizagem da RENAPSI pressupõe formação teórica em três núcleos: básico, tecnológico e específico, em contratos de aprendizagem de os quais abrangem toda a carga horária especificada em lei, disposta da seguinte forma:
 - I. **NÚCLEO BÁSICO:** 20 encontros iniciais para o módulo básico (independentemente se é CBO ou arco ocupacional). Neste período o jovem já está contratado, mas não comparece à empresa porque está em formação.
 - II. **NÚCLEO ESPECÍFICO:** Um dia por semana haverá aula teórica com a entidade de formação para cursar a formação teórica específica e profissionalizante (neste dia o jovem não vai para empresa).
 - III. **NÚCLEO TECNOLÓGICO:** 10 encontros sobre o tema ferramentas digitais (independentemente se é CBO ou arco ocupacional), que poderão ser ministrados no início do contrato, na sequência dos 20 encontros do módulo básico, perfazendo um total de 30 encontros iniciais, ou de forma segmentada no decorrer do contrato.
 - IV. **NÚCLEO TECNOLÓGICO:** uma semana por mês, haverá um encontro extra (chamado de 5º encontro), vale dizer, nesta semana o aprendiz terá aula teórica duas vezes com a entidade de formação (independentemente se é CBO ou arco ocupacional).
2. Cada parceiro definirá, de acordo com suas necessidades e conveniências, a estrutura da formação teórica de seus aprendizes, dentre as possibilidades ofertadas pela RENAPSI, levando-se em conta as determinações legais que disciplinam a formação teórica.
3. Se o comportamento do aprendiz na empresa estiver inadequado, o coordenador dele na empresa deverá comunicar o fato, de imediato e formalmente, por e-mail ou ofício, à RENAPSI, que irá chamar o aprendiz e seu representante legal para que assinem um **termo de acompanhamento e responsabilidade**, por meio do qual o aprendiz se comprometerá a mudar de atitude, sob pena de ficar configurado desempenho insuficiente, inadaptação ou falta disciplinar grave, conforme o caso, o que pode levar, futuramente, à rescisão do contrato de aprendizagem.
4. Uma vez assinado o **termo de acompanhamento e responsabilidade**, o aprendiz retornará imediatamente para a empresa e será avaliado, após o prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, a fim de se verificar as reais mudanças em seu comportamento para somente então se decidir se será desligado do programa ou se continuará com seu contrato.
5. A empresa deverá comunicar a entidade formadora no caso de ausência injustificada do aprendiz, constatada **após 3 (três) dias consecutivos**, para que se possa verificar o que está ocorrendo e tomar as providências cabíveis.
6. A folha de ponto do aprendiz será retirada pela empresa no sistema da RENAPSI chamado Fluig. O coordenador do jovem na empresa solicita o acesso via e-mail e, por e-mail, receberá as informações de como obter as folhas de ponto.
7. Prazos importantes:
 - a) Período de **Admissões:** de 01 a 20 do mês.
 - b) Pagamento de **salário mensal:** no 5º dia útil do mês subsequente.
 - c) Pagamento do **décimo terceiro** salário: 1ª parcela no dia 30 de novembro; 2ª parcela no dia 20 de dezembro.
 - d) **Possibilidade de férias:**
 - d.1.** As férias serão agendadas no ato da admissão do jovem em função do calendário de atividades teóricas e práticas gerado pelo sistema da RENAPSI. As

férias interferem no cômputo geral do prazo necessário ao cumprimento total da carga horária, por isso precisam ser previstas com antecedência no calendário.

d.2. As férias do aprendiz menor de 18 anos devem obrigatoriamente coincidir com as férias escolares, conforme art. 136, parag. 2º, da CLT.

- e) **Faltas injustificadas** na empresa ou no curso em qualquer dia da semana, serão descontados o dia e o final de semana do salário do aprendiz.
- f) O **atestado médico** relativo a falta em dia de trabalho deverá ser grampeado na folha de ponto. Caso o atestado seja superior 15 (quinze), deverá ser comunicado imediatamente à entidade de formação, para providência.
- g) Entregar a **folha de ponto** no 1º dia útil do mês subsequente.
- 8.** Ao aprendiz é assegurado o vale-transporte para o deslocamento residência-empresa e vice-versa ou residência-instituição formadora e vice-versa (art. 70 do Decreto nº 9.579/18), devendo este ser fornecido pela **RENAPSI**. O vale-transporte é considerado despesa direta do programa.
- 9.** O afastamento do aprendiz em virtude de licença-maternidade, acidente de trabalho, serviço militar obrigatório ou auxílio doença não constitui, por si só, causa para rescisão do contrato, produzindo os mesmos efeitos que nos contratos de prazo determinado regido pela CLT.
- a) Durante o afastamento em razão do serviço militar e do acidente de trabalho, deverá ser recolhido o FGTS do aprendiz.
- b) Durante o afastamento, o aprendiz não poderá freqüentar a formação teórica, já que essa formação também faz parte do contrato de aprendizagem, sendo as horas teóricas consideradas efetivamente trabalhadas.
- c) Se o período de afastamento ultrapassar o termo final do contrato de aprendizagem e não sendo possível ao aprendiz concluir a formação prevista no programa, opera-se o termo final do contrato e será concedido um certificado dos módulos cursados.
- 10.** É assegurado o direito à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.
- a) Em caso de afastamento da aprendiz CONTRATADA em razão de licença-maternidade, será garantido à jovem o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso; devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.
- b) Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.
- c) Na situação prevista na alínea b, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.
- 10.1.** As regras do item 11 aplicam-se igualmente nos casos de estabilidade acidentária.
- 11.** Situações que não podem acontecer na empresa:
- a) Escala de revezamento e o trabalho aos domingos e feriados.
- b) Desvio de função;
- c) Realização de serviços bancários;
- d) Serviços externos (Art. 405, §2º, da CLT – O trabalho exercido nas ruas, praças, e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz da Infância e da Juventude).

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br

- e) Empregar o menor (14 aos 18 anos) em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 Kg para o trabalho contínuo, ou 25 Kg para o trabalho ocasional (Art. 405, § 5º, da CLT);
 - f) Compensação de horas ou execução de hora extra (Art. 432, da CLT);
 - g) Acesso a equipamentos, produtos e materiais que possam colocar a integridade física do referido jovem em risco (ECA/90).
- 12.** A alteração, pela empresa, das funções, da carga horária ou do horário de trabalho do aprendiz somente serão feitos de comum acordo com a entidade de formação e com o aprendiz, desde que não prejudique a sua frequência à escola.
- 13.** No caso das férias escolares, fica vedada a mudança do horário de trabalho do jovem.
- 14.** Fica vedada a redução da carga horária do aprendiz.
- 15.** O seguro de vida do aprendiz é para morte acidental, despesas médico-hospitalares advindas de acidente e auxílio funeral.
- 16.** A parceira tem conhecimento de que existem documentos que geram informações junto ao E-social, as quais, se não forem feitas nos prazos determinados em lei, geram multa para o empregador, neste caso, a RENAPSI. Para que esses prazos sejam cumpridos por parte da RENAPSI, a empresa parceira se compromete a comunicar os eventos geradores de informação, nos seguintes prazos:
- I. 3 DIAS ÚTEIS para o envio de atestado médico, contados da data de sua emissão;
 - II. IMEDIATAMENTE no caso de acidente de trabalho (independentemente da gravidade do fato e se ele ocorreu no trajeto ou na empresa), uma vez que a RENAPSI possui 24 horas para envio do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) à Previdência Social, contadas da ocorrência do fato;
 - III. IMEDIATAMENTE no caso de falecimento do aprendiz.

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower
Sala 1101, St. Nova Suíça
Goiânia – GO, CEP 74.280-010
www.cegecon.org.br
(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br